

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSJUR

---

**PROCESSO Nº : 703/2022**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CARÁTER EMERGENCIAL. LEI Nº 8.666/1993. SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**PARECER: Nº. 002/2022/ASSJUR/SESDS.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo sob numero informado em epígrafe o qual trata da expediente encaminhado pela Diretoria Administrativa e Financeira em que solicita que esta administração autorize a adoção de medidas necessárias para a insrução de procedimento de contratação emergencial do serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender a frota de veículos próprios da GCMA tendo em vista o Memorando sob nº 005/2022 lavrado pelo Departamento Adminisrativo da GCMA que demonstra a necessidade da demanda.

Após a autorização do senhor Secretario o processo seguiu para elaboração de justificativa da contratação, em seguida a Direotria Administrativa e Financeira realizou estudo mercadológico que aponta como menor valor identificado através da pesquisa foi o apresentado pela empresa MP COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - ME, conforme demonstrado no quadro comparativo de preços.

Em seguida os autos foram remetidos à Secretaria de Orçamento e Finanças – SEPOF para realização de dotação orçamentária.

Após acostada a doação nos autos, foi realizada remessa a esta assessoria jurídica para análise e parecer acerca da possibilidade jurídica do pedido.

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

*Ab initio*, é de bom alvitre destacar que licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA – ASSJUR**

---

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Destarte, no caso em tela, tal contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, especialmente enquadra-se no que afirma o inciso IV do artigo. Vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Observa-se compulsando o autos, e analisando a realidade da Secretaria, principalmente no que se refere às atuais condições das viaturas da Guarda Civil Municipal que a paralisação do serviço de manutenção de veículos acarretaria risco iminente no exercício das atividades da Guarda, levando ainda em consideração que encontra-se em andamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Ananindeua adesão à ata para Locação de Veículos, contrato este que contempla a manutenção dos veículos entregues, desta forma, se faz justificada a formalização da dispensa de licitação emergencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até que finalize o procedimento de adesão em comento.

Vale ainda ressaltar, que não basta enquadrar a situação como “emergência” ou “calamidade pública”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA – ASSJUR**

---

Nesse contexto, deverá a administração pública apresentar dentre outros documentos que achar necessário, no bojo do processo administrativo próprio:

- a) Requisição do órgão com a descrição do objeto, a motivação expressa que levaram a contratação emergencial (MEMO Nº 005/2022-DIR.ADM e Termo de Referência.)
- b) Justificativa da Contratação (**4- 703/2022**)
- c) Justificativa de preços com a apresentação de 03 (três) propostas válidas, devidamente justificadas no quadro comparativo de preços (Despacho nº **5-703/2022**)
- d) Disponibilidade orçamentária (**9- 703/2022**) ;

Com isso, tendo em vista a necessidade do serviço e os princípios da Supremacia do Interesse Público colorario do principio da continuidade do serviço publico, resta clara a caracterização da emergência, tornando-se possível dispensar a licitação e proceder com a contratação direta da empresa com fulcro no art. 24 inciso IV da Lei de Licitações e Contratos.

### **CONCLUSÃO**

Diante do que fora exposto, e após análise detalhada dos autos, nos manifestamos pela **possibilidade de contratação da empresa através de dispensa de licitação conforme o artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93.**

É o entendimento que submetemos a superior apreciação para que seja deliberado conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Ananindeua/PA, 28 de Março de 2022.

**ADRIELLY DURANS QUARESMA**  
OAB PA 26.001  
ASSESSORIA JURÍDICA/SESDS